

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

Nome do manifestante: Dayse Ribeiro

EMENTA: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RESPOSTA À QUESTIONÁRIO REFERENTE AO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E/OU INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES NO ÂMBITO DO TCE-RJ. PEDIDO DEFERIDO.

Prezada Sra. Dayse Ribeiro,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

“Prezado(a) Senhor(a), me chamo Dayse Ribeiro, faço parte do grupo de pesquisa da graduação em Direito do centro Universitário CESMAC, localizado no Estado de Alagoas (Maceió), e estamos desenvolvendo uma pesquisa no âmbito do Programa Semente de Iniciação Científica (PSIC), estamos enviando esse formulário no intuito de obter respostas sobre

como está sendo aplicado o uso das novas tecnologias nos Tribunais de Contas.

Desde já agradeço, Atenciosamente.”

1 - O Tribunal faz uso de tecnologia da informação e/ou inteligência artificial para a uniformização de suas decisões? Quais? Exemplos: Sistema Victor, do STF, utilizado para indicar temas de repercussão geral no âmbito dos recursos da Corte, por meios de inteligência artificial; e Sistema Sócrates, do STJ, que proporciona a identificação antecipada de controvérsias jurídicas, apontando automaticamente o permissivo constitucional invocado para a interposição do recurso.

2 - Quais vantagens/desvantagens o Tribunal já identificou por ocasião do uso da tecnologia no controle externo, para os referidos fins?

3 - Possui infraestrutura/setores responsáveis pela implementação desses mecanismos? Se houver, por favor indicar.

4 - Se não possuem qualquer destas ferramentas, quais são os impeditivos ou dificuldades nessa implementação?”

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

“Quanto o primeiro questionamento, a STI informa que o TCE-RJ não possui ferramenta tecnológica e/ou de inteligência artificial empregada para auxiliar na uniformização das decisões proferidas por esta Corte de Contas.

Por esta razão, ficam prejudicados os questionamentos 2 e 3.

Em relação à indagação nº 4, vale informar que as equipes desta unidade técnica ainda não detêm o conhecimento necessário para desenvolver uma ferramenta tecnológica, com uso de inteligência artificial, para atender ao propósito contido no primeiro questionamento formulado pela requerente.”

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ